



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.528.407 e do CPF nº 539.365.666-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ nº 19.433.422/0001-89, com sede a Av. Suíça, nº 30, sala 205, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Silvestre Arantes Teixeira, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.118.663/SSP-MG e do CPF nº 073.173.456-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 15/2020 - Convite nº 01/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas correlatas vigentes, além das condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras e serviços de engenharia referentes à reforma do prédio sede da AMVAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Edital do Processo Licitatório nº 15/2020 – Convite nº 01/2020, certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Processo Licitatório nº 15/2020 – Convite nº 01/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de expedição da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico constante do Edital que deu origem a esta contratação.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$182.163,83 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



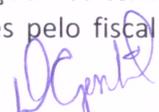
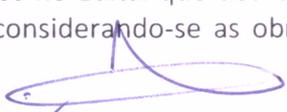
**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 4.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data da apresentação da proposta, de forma que o índice de reajustamento terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 4.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- 4.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice de reajustamento utilizado como parâmetro.
- 4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.5. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da AMVAP para o exercício de 2020, na classificação a seguir: 10.20.04.122.7002.2.0014.3.3.90.39.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. Os pagamentos serão realizados conforme medição efetiva prestação dos serviços, estando prevista a realização de 3 (três) medições, conforme cronograma abaixo:
- a. **1ª Medição:** 30 (trinta) dias após o início da execução das obras e/ou serviços;
  - b. **2ª Medição:** 60 (sessenta) dias após o início da execução das obras e/ou serviços;
  - c. **3ª Medição:** após a conclusão das obras e/ou serviços.
- 6.2. A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo departamento competente da CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização. 
- 6.4. As medições serão efetuadas pela fiscalização nos termos estabelecidos no Edital que deu origem a este Contrato, quando serão feitas as medições pelo fiscal do Contrato, considerando-se as obras e os    



serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e condições de execução do objeto.

6.5. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual ficará com uma das vias.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do Edital que deu origem a esta contratação.

6.8. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.13. O cumprimento dos prazos constantes no Edital e neste Contrato e a atualização dos registros no Diário de Obras serão detidamente conferidos, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS; além da cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na(s) obra(s) (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições e atestadas pela fiscalização e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável técnico formalmente designado pela CONTRATANTE.

8.2. A atestação das faturas referente às etapas das obras e serviços objeto deste contrato caberá à CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Este Contrato regular-se-á pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste Contrato.

9.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/1993, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



9.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.9. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

9.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

10.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, demais normas regulamentadoras e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CONTRATANTE.



10.4. Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

11.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

11.3.1. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a. dedução de créditos da CONTRATADA; e/ou

b. medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

12.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

12.2. Atrasos não justificados, ou não acatados pela CONTRATANTE, serão passíveis das penalidades previstas no Contrato.

12.3. Ao considerar concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.

12.3.1. O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e por profissional especializado designado pela CONTRATANTE.

12.4. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela CONTRATANTE.

12.5. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

12.6. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.7. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

12.8. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

12.9. Inexistindo justificativa aceita pela CONTRATANTE, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das obras e serviços configurará inexecução contratual, podendo ensejar:

- a. a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b. a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e
- c. a rescisão do Contrato.

12.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

12.11. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis e às especificações técnicas pertinentes.

12.12. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização; e a demais normas vigentes aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.13. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à CONTRATANTE para a competente autorização.

12.14. Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

12.14.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.

12.15. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

12.16. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

12.16.1. A CONTRATANTE anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.16.2. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento, de forma que diariamente será dada ciência à CONTRATANTE do preenchimento dos serviços que, após as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

12.16.3. Ao final da obra, o Diário de Obras será de propriedade da CONTRATANTE.

12.17. Os detalhes e especificações do Projeto Básico do Edital que deu origem a este Contrato conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

12.18. A CONTRATANTE poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

12.19. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como: serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

12.20. A CONTRATANTE verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.21. Os ferramentais e demais materiais da CONTRATADA utilizados nas obras e serviços ficarão sob sua inteira guarda e inteira responsabilidade.

12.22. Findos as obras e os serviços, conforme o caso, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA dentro de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.

12.23. Em caso de eventuais multas e/ou tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto à execução das obras e serviços serão de ônus da CONTRATADA.

12.24. O prazo de garantia das obras, dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil).

12.25. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

12.26. A medição dos serviços será realizada nas formas e condições estabelecidas neste Contrato. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

12.27. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e de segurança do trabalho, de forma a adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **13.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando todos os prazos fixados;
- b. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha;
- c. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs junto ao CREA ou CAU;
- d. Acompanhar a execução dos serviços por meio do responsável técnico designado;
- e. Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;
- f. Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- g. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CONTRATANTE com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

- h. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um responsável técnico habilitado, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da CONTRATANTE;
- i. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico constante do Edital que deu origem a este Contrato;
- j. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do(s) contrato(s);
- k. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os seus empregados e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente;
- l. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- m. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto;
- n. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- o. Executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- p. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão;
- q. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Projeto Básico constante do Edital que deu origem a este Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- r. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- s. Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- t. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura de cada contrato, os documentos comprobatórios:
- t.1. registro do contrato de execução da obra na entidade profissional competente;

- t.2. Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente; e
- t.3. Cadastro da obra junto ao INSS – CNO, com a apresentação da Guia da Previdência e o respectivo comprovante de recolhimento.
- u. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato;
- v. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- w. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas ou outro local apropriado;
- x. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- y. Assegurar e facilitar o acompanhamento das obras e serviços pela equipe da CONTRATANTE durante a sua execução;
- z. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;
- aa. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- bb. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- cc. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- dd. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- ee. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução das obras e serviços;
- ff. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- gg. Instalar, em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviços, em local a ser definido pela CONTRATANTE, placa de identificação com 3,00 m<sup>2</sup>, especificando os autores dos projetos, o

responsável pela execução bem como o proprietário da obra e demais dados necessários na forma da legislação pertinente;

hh. Quando solicitado, submeter à aprovação da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

### 13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b. Emitir a Ordem de Serviços;

c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos serviços objeto deste Contrato;

d. Providenciar e proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA aos locais e às instalações onde serão executados os serviços;

e. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;

f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

g. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

h. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

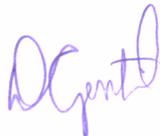
i. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato e com as normas técnicas vigentes;

j. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;



k. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

l. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



- m. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- n. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- o. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- p. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- q. Verificar, antes do pagamento, a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem legalmente necessários.

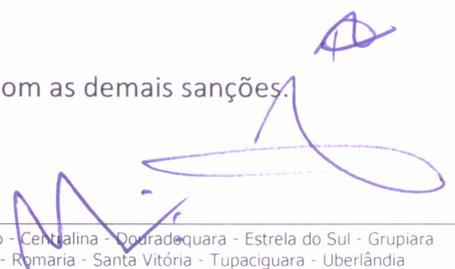
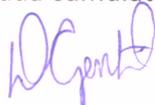
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusulas estabelecidas neste Contrato e no Edital que deu origem a este, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- c. no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a possível rescisão contratual;
- d. na hipótese da empresa contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

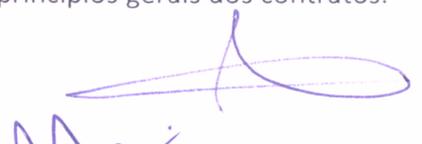
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Uberlândia-MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

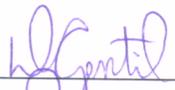
Uberlândia/MG, 07 de dezembro de 2020.

  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO  
DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP  
CONTRATANTE

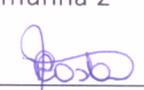
  
MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

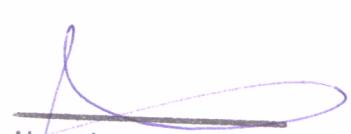
Testemunha 1

Ass.:   
Nome: Dalcione Medeiros D. Gontijo  
C.I.: MG 13.622.816  
CPF: 089.490.916-99

Testemunha 2

Ass.:   
Nome: Milene Costa de Andrade  
C.I.: MG - 14.343.028  
CPF: 090.409.266-62

Recebido em 11/12/20  


  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**ANUAR ARANTES AMUI**  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**1A571AB4

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 13/2020**

Extrato do Contrato 13/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Megaforte Engenharia e Construções Eireli-ME, CNPJ nº 19.433.422/0001-89, contratação de obras e serviços de engenharia referentes a reforma do prédio da AMVAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico constante do edital do processo licitatório nº 15/2020 – convite nº 01/2020, certame que deu origem a este instrumento contratual. Valor total do contrato: R\$182.163,83 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). Fundamento: Processo nº 15/2020, Convite nº 01/2020. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Uberlândia-MG, 07 de Dezembro de 2020.

**ANUAR ARANTES AMUI**  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**D6B8899B

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**

Retificação de publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 002/2020 firmado entre o município de Indianópolis-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na data de 29/09/2020. **ONDE SE LÊ:** “[...] Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do Anexo Único do Contrato de Rateio 002/2020, nos termos e formas que segue. Vigência 29/09/2020 a 30/12/2020. Dário Borges de Rezende. Presidente. ” **LEIA-SE:** “[...] Objeto: alteração das parcelas dispostas na Cláusula Quarta e no Anexo Único do Contrato de Rateio 002/2020, nos termos e formas que segue”. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 08 de Dezembro de 2020.

**DÁRIO BORGES DE REZENDE -**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**2C2F182B

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**PORTARIAS/LEIS**  
**PORTARIA 310/2020**

Concede férias aos servidores que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas férias regulamentares no período de 04/01/2021 a 02/02/2021 aos seguintes servidores:

- Crislaine Aparecida Meirelles Oliveira – Serviços Gerais
- Rejane Márcia de Oliveira – Agente Legislativo;

· Michelle Elaine da Silva – Oficial Legislativo;  
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação

Campos Altos, 07 de dezembro de 2020.

**MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER**  
Presidente

**Publicado por:**  
Leonardo Geraldo Curi  
**Código Identificador:**BB487038

**PORTARIAS/LEIS**  
**PORTARIA 311/2020**

Institui Comissão do inventário Físico e Financeiro dos bens pertencentes ao ativo não circulante dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e os elementos de escrituração sintética na contabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo não circulante dos bens patrimoniais, inclusive imóveis da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente – Rejane Márcia de Oliveira, CPF 066.493.576-18;
- II. Membro – Crislaine Aparecida Meireles Oliveira, CPF 057.519.996-22;
- III. Membro – Michelle Elaine da Silva, CPF 069.599.426-32.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Campos Altos, 07 de dezembro de 2020.

**MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER**  
Presidente

**Publicado por:**  
Leonardo Geraldo Curi  
**Código Identificador:**3B0CF19D

**PORTARIAS/LEIS**  
**PORTARIA 312/2020**

Nomeia a Comissão do Inventário Físico e Financeiro dos bens pertencentes ao ativo circulante estocados em almoxarifado da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e os elementos de escrituração sintética na contabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir comissão do inventário físico e financeiros dos bens pertencentes ao ativo circulante estocados em almoxarifado da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente – Crislaine Aparecida Meireles Oliveira, CPF 057.519.996-22;
- II – Membro – Michele Elaine da Silva, CPF 069.599.426-32;
- III – Membro – Rejane Márcia Oliveira Silva, CPF 066.493.576-18